

Cópia - Tabella de Partilha - Rua do Rosa-
rio 10 - Capital Federal - C. n.º 366 - Fl. 84 - Excriptu-
ra de accordo e composição amigavel para a cessão
da posse e indemnização do valor do predio n.º
10 (as outras partes) da Rua da Assembleia, desapro-
priado pelo Decreto n.º 969, de 18 de Setembro de
1903. - Sabam quantos esta virem, que no Anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de
1904, aos 30 de Junho, nesta Cidade do Rio de Janei-
ro, neste cartorio e perante mim Tabella com pa-
recerem partes justas e contractadas: de um lado
como outorgantes Antonio Thomaz do Couto, por
si e por sua mulher D. Maria Francisca do Couto,
na forma da procuração que me foi apresentada
e vai transcripta adiante, unido com os demais
documentos entregues, entregues com o traslado
da presente, a outorgada, José Joaquim Augusto
Bonardes e sua mulher Maria Augusta dos Reis
e José de Souza Reis e sua mulher Anna Augus-
ta dos Reis, residentes em Portugal e representados
pelos seus bastantes procuradores J. Almeida e
outros pelo socer José Maria Raposo de Medeiros,
nos termos da procuração com os necessarios po-
deres, passada em Portugal, a 14 de Março do cor-
rente anno, de 1904, que vai adiante transcripto
efica registrada no livro do meu cartorio; e do ou-
tro como outorgada a Fazenda Nacional pelos
seus representantes, os Drs. Andre Gustavo Paulo
de Freitas, Engenheiro Chefe da Commissão Cons-
tructora da Avenida Central e Francisco de Paula
Berte e Oliveira, representante da Fazenda Nacional
junto a mesma Commissão, pessoas de mim Tabella
bem conhecidas e das testemunhas abaixo, do que

dou fe; e perante as mesmas testemunhas fô os outorgantes
 foi declarado: Que tendo o governo da Republica decretado a
 construção da avenida Central, nesta Capital
 e a desapropriação dos predios comprehendidos no
 tracado approvedo pelo Decreto nº 969, de 18 de Setem-
 bro de 1903, está entre estes o predio nº 70 da rua da As-
 semblea, que elles outorgantes adquiriram do modo
 seguinte: Antonio Thomaz do Couto e sua mulher D.
 Maria Francisca do Couto são senhores de 38.543 par-
 tes, que houveram: por compra a Francisco José de
 Lima e sua mulher D. Maria Amalia dos Reis,
 unicos herdeiros de Manoel dos Reis Vichey, no in-
 ventario dos bens deste, processado em Portugal, e
 julgado por sentença de 17 de Agosto de 1882 a que
 foi concedido exequatur para ter effeito no Brazil;
 a compra foi ratificada por escriptura de 18 de
 Abril, de 18 de Maio de 1894, nas notas do Va-
 lletio Basto, livro 364, fs. 108 e correspondente a 22.325
 partes; por compra a Bento Gules de Noronha e sua
 mulher D. Maria Amalia Gules da Noronha, por
 escriptura de 18 de Junho de 1896, passada em Angra
 do Heroismo, reino de Portugal, correspondente a 16.218
 partes, sendo assim estes outorgantes senhores de 38.543
 partes; - José Joaquim Augusto Leonardes e sua mu-
 lher D. Maria Augusta dos Reis são senhores de 22.192
 partes, que houveram por herança de seu pai e sogro
 Manoel dos Reis Vichey, no inventario a que se al-
 ludid acima, José de Souza Reis e sua mulher
 D. Anna Augusta dos Reis são senhores de 22.192
 partes do predio, dividido em 100.000 partes, por he-
 rança de seu pai e sogro Manoel dos Reis Vichey, no
 inventario deste, de que se fallou acima, o que tudo
 consta dos documentos que me foram apresentados

esão, com o traslado da presente, entregue a outorgada. Que o predio é situado na freguesia de S. José, desta Capital, tem dois andares, com oito metros e noventa centímetros de frente e trinta metros e quarenta centímetros de fundo, formação de pedra e cal na frente, com cinco portas na loja e cinco janellas de sacada com grades de ferro em ambos os sobrados, tudo com portadas de cantaria; as paredes dos lados são de pedra e cal e divide com quem de direito. Que o predio está quite dos impostos predial e de consumo da agua, como das certidões de quitação da Prefeitura Municipal e da Recaudaria do Rio de Janeiro. Que o predio não está sujeito a onus algum real, por hypotheca legal, judicial ou convencional, salvo o contrato de arrendamento com Francisco Barandier, que já está rescindido pela escriptura assignada com Manoel Teixeira de Souza, proprietario de uma parte do predio, já indemnizada. Que o predio não está sujeito a accão alguma judicial, como da certidão negativa do Distribuidor. Que o predio está livre e desembaraçado de todos os onus judiciais ou extra-judiciaes, o que tudo consta dos documentos que me foram apresentados e são com o traslado da presente entregue a outorgada. Que tendo a Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em virtude da de apropriação decretada, accordaram com a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe a dita posse por accôrdo amigavel. Que em virtude deste, cedem e transferem á Fazenda Nacional todo o direito, accão, dominio, posse e servidão que sobre o mesmo predio tem, sem direito a cousa alguma reclamar em tempo algum, obrigando-se a garantir a cessão.

e a cessação, havendo a mesma Fazenda Nacional
por empessada desde já pela clausula constitu-
ti; pois que se obrigam também a fazer a cessação boa,
firme e valiosa por si, seus herdeiros e successores.
Que a cessação é feita mediante o pagamento da
quantia de cento e dez contos de reis, da qual rece-
bem por indemnização do valor do que lhes pertencem
no predio: Antonio Thomaz do Couto quarenta
e dois contos trezentos e noventa e seis mil e du-
zentos reis; Joao de Souza Reis vinte quatro con-
tos trezentos e cincoenta e sete mil e trezentos reis
e Joao Paqueim de Souza Leonar de vinte quatro
contos trezentos e cincoenta e cinco mil e cem reis,
sommando noventa e um contos cento e oiten-
ta mil e seiscentos reis, valor da presente trans-
accão, que, com dezoito contos oitos centos e ooven-
ta e um mil e quatrocentos rs, que já recebeu
Manoel Veixeira de Souza, por indemnização
dos 11.113 partes que lhe pertenciam, pre fazem
a quantia de cento e dez contos de reis. Que receberam
a quantia de noventa e um contos cento
e oito mil e seiscentos rs. acima, da Commissão
Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do
Rio de Janeiro, quantia que em Parcellas se re-
cebe em moeda corrente da Republica, depois
de contar, por achar certa. Que por haverem
recebido essa indemnização, da, pela presente,
plena e geral quitação de pagos e satisfeitos, nada
mais podendo reclamar em tempo algum, quer
sobre o predio, quer pela indemnização. Que re-
nunciam a preferencia que lhes é facultada
sobre terreno na Avenida, em virtude do pre-
sente accôrdo, pelo paragrafo 5.º do artigo 2.º da

Lei de 1924, de 26 de Agosto e artigo 13 do Decreto
 1956 de 9 de Setembro de 1903, recebendo a indemniza-
 ção acima nos termos do referido decreto. Que
 no predio não ha machinismos que tenham de
 ser renovados pelo governo. Pelos representantes
 da Fazenda Nacional foi declarado que acci-
 tam a presente escriptura e a posse do predio
 tal como lhe é transferido, sem mais outra res-
 ponsabilidade de, alem da quantia paga pela
 indemnização de todo o predio, na importan-
 cia de cento e dez contos de reis a todos os proprie-
 tarios, e aos outorgantes da presente escriptura,
 na import, dize escriptura, de noventa e um con-
 tos cento e oito mil e seiscentos reis, da parte que
 lhes cabe nesse total, como va declarado acima,
 cobrando todas as outras possiveis responsabili-
 dades sobre o predio por conta dos outorgantes.
 E me foram apresentadas as seguintes procurações:
 Procuração especial para venda. Saibam quan-
 tos virem esta procuração, que no Anno do Nas-
 cimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 14 dias do
 mez de Março, nesta villa de Balheta e meu es-
 criptorio, perante mim o notario publico Joa-
 quim Antonio da Silveira e as testemunhas no
 fim assignadas compareceram José Joaquim
 Augusto Leonarides com sua esposa Maria
 Augusta Reis e João de Sousa Reis com sua consor-
 te Anna Augusta Reis, todas proprietarias, mo-
 radores na Villa do Papo, concelho d'esta villa
 de Balheta e meus conhecidos pelos proprios,
 do que dou fe. E por elles foi dito, na minha
 presença e das testemunhas que constituem
 meu procurador na cidade do Rio de Janeiro,

Republica dos Estados Unidos do Brasil a firma J. Azevedo
Filho, estabelecida na mesma cidade, rua do Ouvidor 158, a
quem concedem todos os poderes por direito necessarios,
incluindo os de substituir, para que possa effectuar
a venda do quanto lhes pertence pelo respectivo formal
de partilhas, numa casa de dois andares situada
a rua d'Assombra n.º 70, e que adreio a posse dellas
outorgantes por heranca de seu avô Manoel das Reis
Piche, assignando os competentes documentos ou
scripturas da venda em nome dellas outorgantes,
com todas as condições exigidas em acta de tal na-
tureza, recebendo o preço da venda de quem de di-
recto for ou que esteja em deposito no Thesouro Fede-
ral, bem como rendas e quaisquer valores, pagando
de tudo as necessarias quitações, transferir em quem
o devesse o dominio e posse da dita parte, sujeitando
elles outorgantes pela autoria e revogação de direito. E
lhes concedem poderes para ajustar contas com o procura-
dor que foi dellas outorgantes Dr. José Alves de Queiroz
Mourão da dita cidade, ficando os saldos, recebê-los
ou pagá-los e dando ou recebendo quitação, transigin-
do sobre a liquidação e forma de pagamento, mesmo
que seja perante os respectivos juizes de paz, assignan-
do os competentes memoriaes, ficando por esta revoga-
da a procuração passada a aquelle Senhor Queiroz
Mourão. Que promettem haver por firme e valido
tudo o que no sentido exposto for feito, requerido e as-
signado pelos ditos seus procuradores ou substitui-
dos em nome dellas outorgantes. Assim disseram
e ratificaram os mesmos outorgantes a quem li
esta procuração em voz alta na presença das tes-
temunhas idoneas o Rev.º Manoel de Azevedo
da Cunha, Eduardo Antonio da Costa e João Cordi-

no, meus conhecidos, a quem assignam a outorga
Anna Augusta dos Reis, e sendo a 1.ª Testemunha
a rogo dos outorgantes marido, por não saberem
e da outorgante M.ª Augusta dos Reis por ella por im-
possibilidade physica não poder assignar. Eu Joaquin
Antonio da Silveira, notario que escrevo e assigno
em publico e crase. Rogo P. M.ª de Azevedo da Cunha.
Anna Augusta dos Reis. Eduardo Antonio da Costa
João Eodécio. Em testemunho da verdade. O nota-
rio Joaquin Antonio da Silveira (com um sello
portuguez). A firma do notario esta devidamente
reconhecida pelo Consul João Carlos da Silva e
a deo pela Secretaria do Exterior e a procuração
staiva registada no cartorio do Registro de Titu-
los e Documentos desta cidade. No anno do Na-
cimento de N. S. J. Christo de 1904, aos 15 de Ja-
neiro, nesta cidade de Angra do Heroismo e meu
cartorio no Largo do Quia do Crato n.º 4, perante
mim notario Luiz da Costa, compareceu como
outorgante D. Maria Francisca do Couto, casada,
proprietaria, moradora na freguesia da Se,
desta cidade, cuja identidade reconheci. E ante
mim notario e as testemunhas adiante as-
signadas disse: que constitua seu procurador
em p.º, digo procurador nas Cidades Unidas do
Brasil a seu marido Antonio Thomas do Couto,
a quem concede os mais amplos e illimitados
poderes para administrar todos os seus bens, fazer
arrendamentos pelo prazo que entender conveni-
ente, admitir, despedir rendeiros, fazer aforamen-
tos, compras, vendas de bens de raiz, contrahir em-
prestimos garantindo-os com hypothecas, rece-
ber tudo que lhe pertencer quer de particulares

quer de cofres publicos, Bancos e companhias, in-
tentar, dego intervir em contratos de desapropria-
ção por utilidade publica com quaesquer esta-
ções officiaes, quer do governo Federal, quer de
qualquer Estado ou municipio, receber os res-
pectivos valores, dando as precisas quitacoes;
receber juros, vender quaesquer titulos, da divida
publica ou particular, mutuar capitais, requere-
r registros e cancelamentos, averbamentos e
inscripções, nas estações officiaes competentes e
nas do registro hypothecario e predial. Mais lhe
concede todos os poderes para a representas em
quaesquer tribunaes e instancias, em todo e
qualquer processo contencioso ou graciosos, civil,
arfanologico, commercial e administrativo, al-
legando e defendendo seu direito e interesse, assi-
tindo a todas os termos e atos aty finais, recebendo
e accettando intimações e citações, inclusive a
primeira e podendo substituer em outrem
todos os poderes que lhe confere, reservando-os para
quando deller queira usar o que tudo houvera
por firme e valioso. Assim o outorgou e sendo lhe
por mim lida em voz alta a ratificação e assigna
com as testemunhas presentes José Tristão da Cu-
nha Bittencourt e Joaquim Meirelles Camplo-
na, meus confesidos, e comtigo deixin da carta
notario, que o escrevi e assigno em publico e raro.
Maria Francisca do Couto. — José Tristão da Cu-
nha Bittencourt. — Joaquim Meirelles Camplo-
na. Em testemunha da verdade. O notario deixin
da carta com uns sellos portugueses. A firma do no-
tario está reconhecida pelo Consul João Carlos
da Silveira e a desta pela Secretaria do Exterior).

E assim acordadas, me pediram que estas notas la-
 veasse a presente escriptura; o que fiz pelo meu a-
 judante Damazio Oliveira, por me ser distribuida,
 e solidada eis partes em presenca das testemunhas
 Luiz de Albuquerque Rebello e Jose Alves de Lucena Mou-
 ra, aceitaram e assignam com as mesmas tes-
 tunhas, perante mim Antonio Joaquim de
 Cantanheda Junior, Tabelião, que subscrevi.
 Antonio Romão do Couto. J. Amado & Compa-
 nhia. Dr. Andre Justo Paulo de Fontem - Tran-
 cino de Paula Pinto e Oliveira. Luiz de Albuquerque
 Rebello. Jose Alves de Lucena Moura. Has-
 dada foy e deu Antonio Joaquim de Cantanheda
 Junior, Tabelião, que subscrevo e assigno em publi-
 co e caso. Em test. estava o signal publico) de ver.
 (Estavam colladas e devidamente inutilizadas
 duas estampilhas federaes no valor total de dois
 mil e quatrocentos reis.) = Canfe com o original.
 Archivo da Superintendencia de Portos Rios e Canaes, em
 9 de Março de 1925. Suicou Auto da Jureza,
 4º escrº do Presumo Nacional Horacio Teis,
 Cont. Fiscal do mº Presumo.